

PUBLICADO EM RESUMO NO DOE TCM DE 21/12/2023

## **PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS**

Processo TCM nº **07586e23**

Exercício Financeiro de **2022**

Câmara Municipal de **VALENTE**

**Gestor: Gutemberg Cunha dos Santos**

MPC: Camila Vasquez Gomes Negromonte

Relator **Cons. Plínio Carneiro Filho**

### **ACÓRDÃO 07586e23APR**

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTE, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022. REGULAR.**

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Federal, art. 91, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 06/91, julga **regulares**, as contas da Câmara Municipal de VALENTE, respeitante ao exercício financeiro 2022, sob a responsabilidade do **Vereador Sr. Gutemberg Cunha dos Santos**, Presidente do Legislativo, e levando em consideração, ainda, as colocações seguintes:

## **I - RELATÓRIO**

### **1 – INTRODUÇÃO**

A Prestação de Contas da **Câmara Municipal VALENTE** correspondente ao exercício financeiro de 2022, da responsabilidade do Sr. **Gutemberg Cunha dos Santos**, ingressou eletronicamente neste Tribunal de Contas em 03/04/2023, através do **e-TCM nº 07586e23** cumprindo, assim, o prazo estabelecido pelo art. 7º da Resolução TCM nº 1.060/05.

De acordo com o Edital nº 8/23 da Câmara Municipal, publicado em 28/03/23, as contas do Poder Legislativo ficaram em disponibilidade pública, para exame e apreciação pelos contribuintes, acompanhado de as contas do Poder Executivo, pelo período de 60 dias, através do endereço eletrônico <http://e.tcm.ba.gov.br/epp/ConsultaPublica/listView.seam>, cumprindo o estabelecido no art. 8º da Resolução TCM nº 1.378/18.

As Resoluções TCM nºs 1337 e 1338, ambas de 22/12/2015, estabelecem e regulamentam a obrigatoriedade do encaminhamento eletrônico da documentação mensal da receita e da despesa e da prestação de contas anual dos jurisdicionados (processo eletrônico). O sistema, de sigla **e-TCM**, em paralelo com o vigente SIGA, possibilita ao cidadão o acompanhamento da aplicação dos recursos municipais,

ampliando de sobremaneira a possibilidade do exercício da faculdade prevista nos artigos 80 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 006/91.

As contas em comento devem compor as do Poder Executivo correspondente, do mesmo exercício, cabendo ao Gestor da Câmara oferecer ao público meios de consulta às informações disponíveis no referido sistema e-TCM, durante o prazo legalmente deferido à disponibilidade das contas públicas, sem prejuízo de outras formas de acesso às mesmas, entre as quais, obrigatoriamente, o site do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia. De igual sorte, cumpre ao Poder Executivo promover o acesso dos contribuintes na forma prevista no parágrafo único do art. 54 da referida Lei Complementar nº 006/91.

A 9ª IRCE - Inspetoria Regional de Controle Externo, sediada no Município de Serrinha, promoveu, semestralmente, o acompanhamento da execução orçamentária das contas, tendo, na oportunidade, apontado falhas técnico contábeis e impropriedades, as quais foram esclarecidas em sua grande maioria, remanescendo questionamentos em relação a irregularidades nos processos administrativos de licitações, dentre outros, consubstanciados no Relatório Anual.

Distribuído o processo por sorteio a esta Relatoria, o Gestor foi notificado, através do Edital nº 581, publicado no dia 01/08/2023, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – DOE- TCM. Em 02/10/2023 foram recepcionadas, via e-TCM, a documentação os esclarecimentos correspondentes a defesa final, na pasta intitulada “*Defesa à Notificação Anual da UJ*”.

Registre-se, por oportuno, que as contas sob análise não integraram a matriz estabelecida pelo Ministério Público de Contas, pelo que não se constituíram em objeto de manifestação daquela Procuradoria.

## **II - FUNDAMENTAÇÃO**

Importante ressaltar que este Relator acompanha o contido no Relatório de Contas de Gestão e na Cientificação Anual, considerando, ademais, os elementos produzidos na defesa final que serão registrados a seguir:

### **2 - DO EXERCÍCIO PRECEDENTE**

Importante ressaltar que antes de adentrar no mérito do processo em apreço, é conveniente registrar que as contas da Câmara Municipal de Valente, exercício 2021, tendo como Chefe do Legislativo o Sr. Gutemberg Cunha dos Santos, esteve sob a análise da relatoria do Conselheiro Substituto Cláudio Ventin, quando, na oportunidade, exarou parecer prévio pela aprovação das contas.

### **3 - ORÇAMENTO**

A Lei Orçamentária Anual nº 860/21, publicada no DOM em 16/12/2021, fixou dotações para Unidade Orçamentária da Câmara no montante de **R\$2.958.623,86**.

### **4 - ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

#### **4.1 - CRÉDITOS ADICIONAIS**

Houve alterações orçamentárias de **R\$90.000,00**, contabilizado o mesmo valor no Demonstrativo da Despesa Orçamentária de dezembro/2022.

#### **4.2 CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES**

Foram abertos créditos adicionais suplementares de **R\$90.000,00**, por anulação de dotação, contabilizados em igual valor no Demonstrativo de Despesa do mês de dezembro/2022.

#### **4.3 ALTERAÇÕES NO QDD**

Não foi identificada alteração no Quadro de Detalhamento da Despesa no exercício em exame.

### **5 - ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

#### **5.1 CONSOLIDAÇÃO DAS CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL**

As movimentações evidenciadas nos Demonstrativos de Despesas da Câmara foram devidamente consolidadas às contas da Prefeitura.

#### **5.2 CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL**

Os Demonstrativos Contábeis foram assinados pelo Contabilista Sr. MAURO RIOS ARAÚJO, CRC nº 015883/O-1, constando a Certidão de Habilitação Profissional, em atendimento à Resolução nº 1.637/2021, do Conselho Federal de Contabilidade.

#### **5.3 DEMONSTRATIVO DAS CONTAS DO RAZÃO**

##### **5.3.1 Repasse de Duodécimos**

Durante o exercício de 2022, foi repassado à Câmara, a título de duodécimo, pelo Executivo, a quantia de **R\$2.785.924,42**, conforme Demonstrativo das Contas do Razão (SIGA).

##### **5.3.2 Saldo de Caixa e Bancos**

Em que pese o Termo de Conferência de Caixa e Bancos indique saldo correspondente às disponibilidades financeiras registradas no Balanço Patrimonial (R\$0,00), **foi** apresentado na defesa (doc. 01) o ato de designação da comissão responsável pelo levantamento dos valores, atendendo ao disposto no Anexo II da Resolução TCM nº 1.379/18.

Foram apresentados os extratos bancários de janeiro/23 e de dezembro/22, em cumprimento ao disposto no Anexo II da Resolução TCM nº 1.379/18.

##### **5.3.3 Recolhimento de saldo de Caixa/Bancos ao Tesouro**

Constam nos autos os comprovantes de recolhimento do saldo do exercício no total de **R\$142.760,60**.

#### **5.4 MOVIMENTAÇÕES EXTRAORÇAMENTÁRIAS**

Os Demonstrativos de Ingressos e Desembolsos Extraorçamentários de dezembro/2022 registram para as retenções e recolhimentos o montante de **R\$577.913,23**, sem registro de obrigações a recolher.

## 5.5 FLUXO FINANCEIRO

Destacamos abaixo o fluxo financeiro da entidade no exercício em exame.

RECURSOS	VALOR	RECURSOS	VALOR
Saldo Anterior	R\$ 0,00	Despesas Orçamentárias	R\$ 2.557.663,82
Recebimento de Duodécimo	R\$ 2.785.924,42	Desembolsos Extraorçamentários	R\$ 577.913,23
Ingressos Extraorçamentários	R\$ 577.913,23	Devolução de Duodécimo	R\$ 142.760,60
-	-	Saldo Final	R\$ 0,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 3.363.837,65</b>	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 3.278.337,65</b>

A diferença de **R\$85.500,00** apresentado na tabela, foi esclarecido pelo gestor, por se referir a devolução de duodécimo contabilizado durante o exercício financeiro de 2022.

## 5.6 PAGAMENTO DE DIÁRIAS

No exercício sob exame, o gestor declarou despesas com diárias no SIGA no valor de **R\$6.320,00**, correspondendo a **0,33%** da despesa com pessoal de **R\$1.901.978,57**.

## 5.7 DEMONSTRATIVO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS.

Foi apresentado o Demonstrativo dos Bens Móveis e Imóveis, observando o disposto no Anexo II da Resolução TCM nº 1.379/18. Esse demonstrativo contempla saldo anterior de **R\$489.491,16**, havendo incorporação de bens no valor de **R\$195.064,00**, e depreciação de **R\$36.734,14**, remanescente saldo final de **R\$647.821,02**, que corresponde ao valor registrado no Demonstrativo das Contas do Razão de dezembro/2022.

Conforme o Demonstrativo da Despesa de dezembro, houve execução no elemento 52 – Equipamentos e Material Permanente, no montante de **R\$195.064,00**, correspondente ao valor constante no Demonstrativo de Bens Móveis.

## 6 - OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS

### 6.1 TOTAL DA DESPESA DO PODER LEGISLATIVO

De acordo com art. 29-A da CRFB, o total de despesa do Poder Legislativo, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluindo os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o montante de **R\$2.785.924,42**.

Conforme o Balancete do mês de dezembro, a Despesa Orçamentária Empenhada foi de **R\$2.557.663,82**, em cumprimento a legislação vigente.

### 6.2 DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO

A despesa realizada com a folha de pagamento, incluído o gasto com subsídio de seus Vereadores foi de **R\$1.575.972,07**, correspondente a **56,57%** de sua receita, cumprindo, portanto, o limite estabelecido no § 1º, do art. 29-A, da CRFB.

### 6.3 REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

Conforme informações inseridas no Sistema SIGA, no exercício em exame foram pagos subsídios aos Vereadores no total de **R\$990.000,00**, não ultrapassando o

limite mensal de **R\$7.500,00** para cada edil, estabelecido pela Lei Municipal nº 823/2020.

A Câmara atendeu ao art. 29, incisos VI e VII, da Constituição Federal, na medida em que o subsídio mensal dos Vereadores foi inferior a 30% da remuneração do Deputado Estadual (R\$25.322,25), e o total pago no ano não ultrapassou 5% da receita do Município.

Conforme informações inseridas no Sistema SIGA, foram pagos **R\$990.000,00** de subsídios aos Vereadores, de acordo com os limites estabelecidos na legislação.

## 7 - EXIGÊNCIAS DA LEI DE RESPONSALIDADE FISCAL

### 7.1 PESSOAL

#### 7.1.1 LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL

A despesa com pessoal da Câmara, apurada neste exercício, no montante de **R\$1.901.978,57**, correspondeu a **2,03%** da Receita Corrente Líquida Municipal de **R\$93.898.012,39**, não ultrapassando o limite definido no art. 20, inciso III, alínea 'a' da Lei Complementar nº 101/00 - LRF.

O total da despesa com pessoal efetivamente realizado pela Câmara, no período de julho de 2021 a junho de 2022, foi de **R\$1.855.290,01**. A Receita Corrente Líquida somou o montante de **R\$76.758.378,75**, resultando no percentual de **2,42%**.

No período de janeiro a dezembro de 2022, o total da despesa com pessoal efetivamente realizado pela Câmara correspondeu a **R\$1.901.978,57**, equivalente a **2,03%** da Receita Corrente Líquida de **R\$93.898.012,39**, constatando-se decréscimo de **0,39%**.

### 7.2 PUBLICIDADE DOS RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL - RGF

Foram apresentados os comprovantes de publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal - RGF, cumprindo, o estabelecido no § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101/00 – LRF.

## 8 - RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO

Foi apresentado o Relatório Anual de Controle Interno subscrito pelo seu responsável, em atendimento ao Anexo II da Resolução TCM nº 1379/18, com assinatura do Presidente da Câmara atestando ciência em 30/03/2023, conforme determina o art. 21 da Resolução TCM nº 1.120/05.

## 9 - DECLARAÇÃO DE BENS

Foi apresentada a Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda (Ano - Calendário 2022), com relação dos bens patrimoniais do Gestor.

## 10 - MULTAS E RESSARCIMENTOS PENDENTES

Consultando-se os arquivos deste Tribunal, não foram constatadas, até presente data, pendências de multa ou de ressarcimento contra o Gestor das contas sob exame.

## 11 - DENÚNCIAS/TERMOS DE OCORRÊNCIA ANEXADOS

Não há registros de decisões desta Corte de Contas decorrentes de processos de Denúncias e Termos de Ocorrência anexados nesta Prestação de Contas.

## 12 - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Esteve sob a responsabilidade da **9ª IRCE**, sediada em Jequié, o acompanhamento da execução orçamentária e da gestão financeira, operacional e patrimonial da **Câmara Municipal**, exercício 2022, cujas desconformidades, falhas e irregularidades foram levadas ao conhecimento do gestor mensalmente, de sorte que os questionamentos remanescentes encontram-se consolidadas na Cientificação Anual, merecendo ser destacados, considerando a materialidade e a relevância, os seguintes achados:

**12.1** - Foram apontados questionamentos envolvendo o Processo Licitatório nº 001/2022, no valor de **R\$89.000,00**, voltado para o fornecimento de combustíveis.

**a) Ausência da definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação (AUD.LICI.GV.000248)**

Com relação a este achado, notificado pela Regional, a tese defensiva encaminhou a justificativa, informando que: *a solicitação de despesa e cotação apresentada no processo ratifica que, os 15 mil litros de combustíveis (Gasolina, Óleo Diesel e Etanol) na fase externa comprovando que o processo administrativo, fora amparado pelo consumo da expectativa de consumo como o parâmetro do consumo do exercício de 2021. Isto posto, exclui-se a ocorrência anotada.*

**b) Procedimento Licitatório efetuado em modalidade inadequada (AUD.LICI.GV.000639)**

Questionou a Regional sobre a Utilização do pregão na forma presencial, em detrimento da forma eletrônica, sem justificativa da escolha, devidamente fundamentada. As escusas do gestor não foram suficientes para desconsiderar a Instrução TCM-BA nº 001/2015, quanto à utilização, preferencialmente, da modalidade de Pregão Eletrônico, contudo, revela-se que a impropriedade não é capaz de macular o certame.

Mantêm-se aqui a recomendação de que a Administração Pública considere preferencialmente a realização do pregão na forma eletrônica, o que promove uma maior celeridade, competitividade, transparência, economicidade e imensoalidade para a Administração Pública.

**12.2** – Em relação ao questionamento envolvendo o Processo Licitatório nº 003/2022, no valor de **R\$88.370,00**, voltado a aquisição de veículo tipo passeio.

**a) Pareceres técnicos emitidos sobre a licitação, dispensa e inexigibilidade não foram juntados ao processo administrativo. (AUD.LICI.GM.000189)**

Em sede de defesa das contas, o gestor justifica que os pareceres foram encaminhados no Processo Administrativo nº 047/2022, folha 17.

## III – DISPOSITIVO

Dante do exposto e tudo o mais que consta do processo em tela, de conformidade com o previsto no art. 40, inciso I, combinado com o art. 41, da Lei Complementar nº 06/91, vota no sentido de se dar por **REGULAR**, as contas da **Câmara Municipal de VALENTE**, referente ao exercício financeiro de 2022, correspondentes ao processo e-TCM nº **07586e23** de responsabilidade do Sr. **Gutemberg Cunha dos Santos**.

Registre-se que o julgamento das contas do Legislativo Municipal é de competência exclusiva do Tribunal de Contas, de acordo com entendimento consolidado na Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal.

**SESSÃO ELETRÔNICA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**, em 13 de dezembro de 2023.

**Cons. Ronaldo Sant'Anna**  
**Presidente**

**Cons. Plínio Carneiro Filho**  
**Relator**

Foi presente o Ministério Público de Contas  
**Procurador Geral do MPEC**

Este documento foi assinado digitalmente conforme orienta a resolução TCM nº01300-11. Para verificar a autenticidade deste acórdão, consulte o Sistema de Acompanhamento de Contas ou o site do TCM na Internet em [www.tcm.ba.gov.br](http://www.tcm.ba.gov.br) e acesse o formato digital assinado eletronicamente.